



- GABINETE DO PREFEITO -

**LEI MUNICIPAL Nº 169/2005.**

*Ementa: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - SANTA CRUZ PREV, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

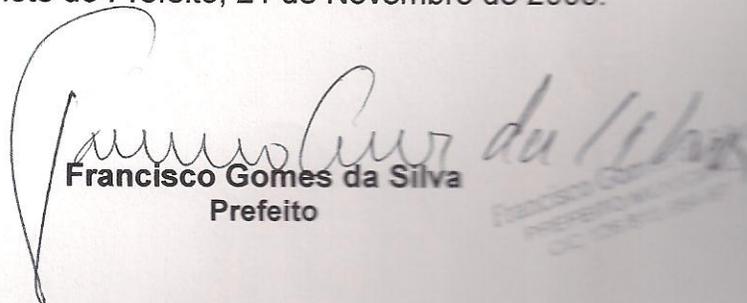
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da legislação previdenciária, a celebrar um Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário junto ao SANTA CRUZ PREV no valor total de R\$ 380.796,03 (Trezentos e oitenta mil setecentos e noventa e seis reais e três centavos), em 240 (duzentos e quarenta) meses, em parcelas sucessivas, para quitação do referido débito.

**Art. 2º** - O saldo devedor acima mencionado será atualizado em conformidade com o artigo 83 da Lei Municipal nº 102/2002, de 28.05.02.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2005.

  
**Francisco Gomes da Silva**  
Prefeito